

B O L E T I M
da
Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA 9/74

O Desembargador Márcio Martins Ferreira, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o grande número de pedidos de certidões de nascimento, casamento ou óbito que diariamente convergem à Vara dos Registros Públicos da Comarca da Capital, oriundos das mais diversas autoridades;

Considerando que, para o atendimento dessas solicitações, o Juízo da Vara dos Registros Públicos expede editais periódicos aos Cartórios do Registro Civil sujeitos a sua correição permanente;

Considerando que referidos editais não abrangem os Cartórios do Registro Civil localizados em territórios pertencentes às Varas Distritais, não sujeitos à correição permanente da Vara dos Registros Públicos;

Considerando que a observância desses editais pelos Cartórios do Registro Civil situados no perímetro das Varas Distritais além de simplificar sensivelmente o atendimento desses pedidos é medida que consulta os interesses da Administração Pública.

Resolve baixar a seguinte portaria:

Art. 1.º — Os Escrivães dos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital, situados na jurisdição das Varas Distritais, ficam obrigados a atender aos editais periodicamente expedidos pela Vara dos Registros Públicos da Comarca da Capital, relativamente à existência de assentamentos em nome das pessoas relacionadas no referido edital.

Art. 2.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 18 de março de 1974.

Eu, a) **Ezio Donati**, Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça (DEGE) subscrevi.

a) **Márcio Martins Ferreira**, Corregedor Geral da Justiça

(D.O.J., 28-03-74)

MARCIO MARTINS FERREIRA

DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EX-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**ACÓRDÃOS DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DO BIÊNIO 1974/1975**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



1 9 7 7

2 — Os Escrivães dos MM. Juízos requisitantes farão com que as requisições mencionem com clareza o nome do réu, a sua qualificação e o seu número no Registro-Geral do Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública, se constar, cuidando, outrossim, para que cada requisição se refira a um só réu.

Eu, Ezio Donati, Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, subscrevi e assino.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1974.

MARCIO MARTINS FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA N. 9/74

O Desembargador Márcio Martins Ferreira, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o grande número de pedidos de certidões de nascimento, casamento ou óbito que diariamente convergem à Vara dos Registros Públicos da comarca da Capital, oriundos das mais diversas autoridades;

Considerando que, para o atendimento dessas solicitações, o Juízo da Vara dos Registros Públicos expede editais periódicos aos Cartórios do Registro Civil sujeitos a sua correção permanente;

Considerando que referidos editais não abrangem os Cartórios do Registro Civil localizados em território pertencentes às Varas Distritais, não sujeitos à correção permanente da Vara dos Registros Públicos;

Considerando que a observância desses editais pelos Cartórios do Registro Civil situados no perímetro das Varas Distritais além de simplificar sensivelmente o atendimento desses pedidos é medida que consulta os interesses da Administração, resolve baixar a seguinte portaria.

Art. 1º Os Escrivães dos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital, situados na jurisdição das Varas Distritais, ficam obrigados a atender aos editais periodicamente expedidos pela Vara dos Registros Públicos da Comarca da Capital, relativamente à existência de assentamentos em nome das pessoas relacionadas no referido edital.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

São Paulo, 18 de março de 1974.

Eu, Ezio Donati, Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (DEGE), subscrevi.

MÁRCIO MARTINS FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA N. 48/74

O Desembargador Márcio Martins Ferreira, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que ficou decidido no Processo n. CG-39.316/73 e o que preceitua o Provimento n. LXXXIV/74 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, determina:

Art. 1º Os Diretores de Serviço remeterão os processos com interrogatórios designados à Corregedoria-Geral, três dias antes da data marcada.

Art. 2º Os processos serão remetidos à Sala n. 128, situada no 1º Pavimento, junto aos elevadores da Rua XI de Agosto, das 17:00 às 18:00 horas, onde permanecerá um funcionário, previamente designado pelo Diretor do DEGE, para recebê-los, onde poderão ser examinados pelos advogados.

Art. 3º Será aberto livro próprio para carga e descarga de autos, devendo o funcionário da Corregedoria-Geral preenchê-lo e assiná-lo na presença do funcionário do Cartório.

Art. 4º No dia seguinte ao interrogatório, os Diretores de Serviço providenciarão a retirada dos autos, na mesma sala acima indicada, das 13:00 horas às 14:00 horas.

Art. 5º Elaborada a relação dos nomes dos réus, processo e hora designada para o interrogatório, será remetida ao Diretor da Casa de Detenção, com um dia de antecedência.

Art. 6º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º do Provimento n. LXXXIV/74, a Corregedoria-Geral remeterá ao Juízo da Corregedoria dos Presídios relação dos presos recolhidos em outros estabelecimentos penitenciários da comarca da Capital e que deverão ser encaminhados à Casa de Detenção, para o interrogatório.

Art. 7º Ficam designados os funcionários Raul Carlos de Souza Soares, Escriurário Nível II, padrão 14-E, R.G. 1.373.833, lotado no 21º Ofício Criminal, Sylas Vinicius Ubaldi, R.G. n. 7.574.726, Escrevente a título precário, classificado no 23º Ofício Criminal, João Alberto Rodrigues do Prado, R.G. n. 4.858.471, Escrevente a título precário, classificado no 5º Ofício Criminal e Waldemar Franco, R.G. n. 4.431.116, Escrevente a título precário, classificado no 7º Ofício Criminal, para auxiliar a realização destes serviços.